

Art. 9º Encaminhar o presente processo a CEB /CEE tão logo se dê a publicação desta Resolução, para a sua anuência quanto a regularização do Ensino Médio da Escola Estadual Rocha Cavalcante

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 39/2022 CEE/AL

Credencia a instituição de ensino e Autoriza a oferta da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Leandra Barros Cavalcante, em Cacimbinhas/Alagoas, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer Nº 59/2022-- SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Credenciar, por dez (10) anos, o Centro Municipal de Educação Infantil Leandra Barros Cavalcante, localizado no Povoado Minador do Lúcio, S/N - Zona Rural - Cacimbinhas/AL, mantido pela Prefeitura Municipal de Cacimbinhas;

Art. 2º Autorizar, por dois (02) anos, a oferta da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Leandra Barros Cavalcante;

Art. 3º Aprovar o Regimento da instituição, a Proposta Pedagógica e Curricular e a Matriz Curricular do Centro Municipal de Educação Infantil Leandra Barros Cavalcante, orientando que sejam adequados a Resolução 01/2019, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Alagoas, a ser utilizado ao longo da educação infantil e do ensino fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º Determinar à mantenedora da instituição que encaminhe no prazo de 180 dias, a contar a partir da homologação desta resolução, cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com novo prazo para o funcionamento da instituição. O não cumprimento desta determinação implicará em medidas legais cabíveis, para a situação apresentada em tela.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 26 de agosto de 2022.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 40/2022 CEE/AL

Credencia a instituição de ensino e Autoriza a oferta da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Elisa Cavalcante Albuquerque, em Cacimbinhas/Alagoas, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer Nº 60/2022-- SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Credenciar, por dez (10) anos, o Centro Municipal de Educação Infantil Elisa Cavalcante Albuquerque, localizado na Rua Manoel Duarte de Araújo, S/N - Primavera - Cacimbinhas/AL, mantido pela Prefeitura Municipal de Cacimbinhas;

Art. 2º Autorizar, por dois (02) anos, a oferta da Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil Elisa Cavalcante Albuquerque.

Art. 3º Aprovar o Regimento da instituição, a Proposta Pedagógica e Curricular e a Matriz Curricular do Centro Municipal de Educação Infantil Elisa Cavalcante Albuquerque, orientando que sejam adequados a Resolução 01/2019, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular de Alagoas, a ser utilizado ao longo da educação infantil e do ensino fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

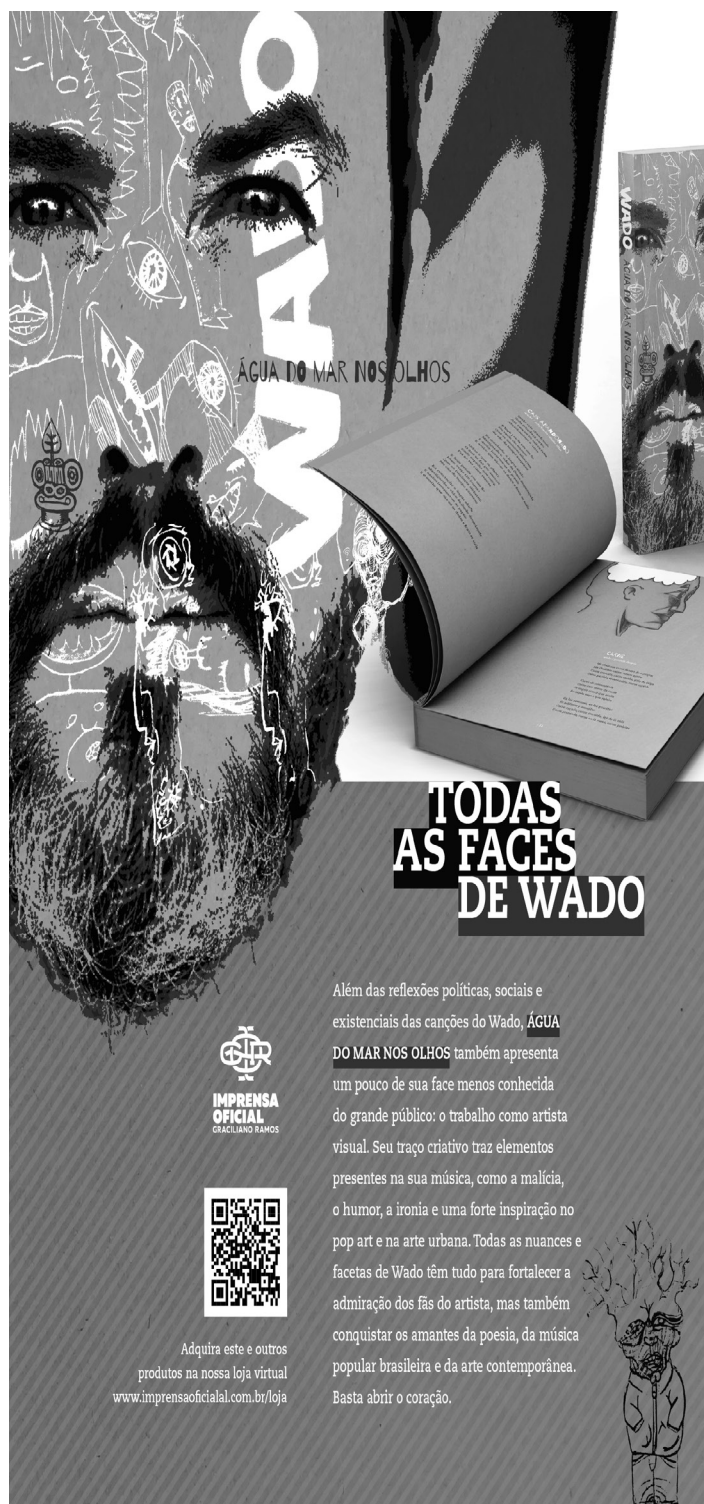
Art. 4º Determinar à mantenedora da instituição que encaminhe no prazo de 180 dias, a contar a partir da homologação desta resolução, cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, com novo prazo para o funcionamento da instituição. O não cumprimento desta determinação implicará em medidas legais cabíveis, para a situação apresentada em tela.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 26 de agosto de 2022.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

Profa. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica do CEE/AL (Responsável pela resenha)
*Republicada por incorreção



TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, ÁGUA DO MAR NOS OLHOS também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficial.com.br/loja

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS